

J

M

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Grupo Desportivo de Monsul)

I INTRODUÇÃO

A concretização de uma política integrada de desenvolvimento desportivo, em que os índices de prática nas diversas vertentes do fenómeno desportivo possam alcançar padrões e objetivos clara e inequivocamente definidos, exige a conjugação e coordenação de esforços das diversas entidades públicas e privadas, potencialmente vocacionadas e/ou com responsabilidade e atribuições no âmbito desportivo, desta forma se permitindo a criação e o desenvolvimento das condições legais, orgânicas e materiais que melhor se adequem aos objetivos pretendidos.

O concelho da Póvoa de Lanhoso tem assistido ao longo dos últimos anos a algumas tentativas de lançamento de novas modalidades desportivas e, sucessivamente, a autarquia tem procurado incentivos através de apoios diversos à manutenção e desenvolvimento dessas modalidades, na certeza de que é o desporto e o concelho que beneficiam com essa dinâmica desportiva.

II

Assente nesta política estratégica de desenvolvimento, melhoria e valorização qualitativa das diversas atividades que as coletividades vêm formulando, a Câmara Municipal vem estabelecendo diversas parcerias no âmbito de desenvolvimento das atividades desportivas que traduzem uma excelente sinergia.

Considerando que nos termos legais é atribuição da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso promover o desenvolvimento gradual e harmonioso da melhoria das condições de vida da respetiva população, nomeadamente nas vertentes da educação, desporto e tempos livres.

Considerando que a Lei 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, institui a celebração de Contratos-programa de desenvolvimento desportivo, objetivando a salvaguarda das relações instituídas e dos apoios prestados.

Atendendo ainda que o Grupo Desportivo de Monsul nos termos das respetivas disposições estatutárias e regulamentares, tem por objetivo o fomento da prática desportiva da população em geral, entre a Câmara da Póvoa de Lanhoso, adiante designada por CMPL, ou 1º outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente Sr. Avelino Adriano Gaspar da Silva e a o Grupo Desportivo de Monsul adiante designada por GDM, ou 2º outorgante, devidamente representado pelo seu presidente da Direção, Bernardo Silva é estabelecido um CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, que se rege pelo seguinte:

III ARTICULADO

Cláusula 1ª

OBJECTO DO PROGRAMA

Constitui objeto do presente contrato a concretização de um processo de cooperação financeira e/ou logística entre as partes contraentes, para efeitos do fomento e desenvolvimento desportivo por parte do GDM.

CLÁUSULA 2ª PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato substitui qualquer outro existente da mesma natureza.

Sem prejuízo de eventual revisão ou renovação por acordo entre as partes contratadas, o período de vigência deste contrato corresponde à época desportiva no ano 2019/2020.

CLÁUSULA 3ª APOIO A PRESTAR

1 – Compete à CMPL prestar apoio financeiro ao GDM no montante global de **1.300€** para prossecução do seu programa de atividades, mediante deliberação em reunião de câmara e cujo compromisso será de acordo com a época desportiva e o pagamento será efetuado em uma prestação inicial e onze prestações mensais a pagar de agosto de 2019 a junho de 2020, sendo a prestação inicial no valor de 200€ e as prestações mensais no valor de 100€.

2- Compete, ainda à CMPL prestar apoios em géneros como sejam ao nível da eletricidade, manutenção do relvado, e cedência de espaços desportivos (pavilhões desportivos e campo municipal de jogos), perfazendo um total estimado de **1638€ (mil seiscientos e trinta e oito euros)**.

3 – Compete ao GDM afetar os recursos financeiros acima referidos de forma criteriosa e adequada à da atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA 4ª

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

No âmbito do presente contrato:

1 – Compete à CMPL disponibilizar de acordo com o nº1 da cláusula anterior, as verbas discriminadas;

2 – Compete ao GDM:

- Apresentar à CMPL o programa de atividades das ações a desenvolver no âmbito do presente contrato bem como os horários a requisitar (quando aplicável);
- Promover todas as tarefas administrativas, logísticas e promocionais visando a implementação prática das atividades previstas;
- Proporcionar a existência de meios técnicos e materiais, nomeadamente a nível do apetrechamento adequado ao normal desenvolvimento das atividades propostas;
- Apoiar e diligenciar a frequência de ações de formação/informação por parte dos técnicos responsáveis pelas atividades que desenvolvem;
- Colaborar e apoiar iniciativas da CMPL no âmbito desportivo através de fórmulas a serem posteriormente combinadas.

CLÁUSULA 5ª

REVISÃO DO CONTRATO PROGRAMA

Qualquer alteração ou adaptação dos princípios, objetivos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo do 1º outorgante.

CLÁUSULA 6ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA

O presente contrato considera-se resolvido quando, por falta grave imputável a qualquer outorgante ou por facto superveniente se torne completamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o objeto do mesmo.

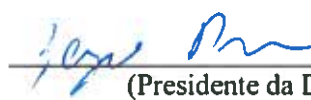
Póvoa de Lanhoso, 03 de setembro de 2019.

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE



(Presidente da CMPL)



(Presidente da Direção)